

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1566/83 e 1636/83

INTERESSADO : EEPG"Prof. Mauro Roberto Manoel"/Castilho e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1405 / 83 - CEPG - Aprov. em 24 / 08 / 83

Comunicado ao Pleno em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 1566/83 - DREA - 265/83

Escola de Emergência nº 21 de Fazenda Sta. Helena/Castilho

Aparecida Dias Moreira/1a. série/1973

Grupo Escolar"Armei Miranda"/Castilho

Vera Lúcia Onório Ribeiro/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1636/83 - DREL - 2499/83

Escola Mista do Circulo Operário/Santos

Edicéia de Almeida Silveira/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados.

PROCESSO CEE Nº 1566/83 - DREA - 265/83

Escola de Emergência nº 21 da Fazenda Sta. Helena/Castilho

PROCESSO CEE Nº 1566/83 E OUTROS PARECER CEE Nº 1405 .

Aparecida Dias Moreira/1a. série/1973
Grupo Escolar "Armel Miranda"/Castilho
Vera Lúcia Onório Ribeiro/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1636/83 - DREL - 2499/83

Escola Mista do Circulo Operário/Santos
Edicéia de Almeida Silveira/1a. série/1975 .

São Paulo, 24 de agosto de 1983

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de primeiro Grau, em 24 de agosto de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
(Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
de acordo com o Art. 13, § 3º, do R.I. do CEE.)